Quinta-feira 6 de Julho de 1972 — I Série — Número 156

DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — 1$60

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário do Governo» e do «Diário das Sessões», deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5, Lisboa-1.

ASSINATURAS

As três séries . .	Ano 850$	Semestre	450$
A 1.ª série . . .	» 340$	»	180$
A 2.ª série . . .	» 340$	»	180$
A 3.ª série . . .	» 320$	»	170$

Apêndices (art. 2.º, n.º 2, do Dec. n.º 365/70) — anual, 300$
«Diário das Sessões» e «Actas da Câmara Corporativa» — por cada período legislativo, 300$
Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios é de 12$ a linha, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Imprensa Nacional, quando se trate de entidade particular.

IMPRENSA NACIONAL

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao «Diário do Governo» desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Decreto-Lei n.º 228/72:

Inclui na tabela n.º 10 anexa ao Decreto-Lei n.º 44 864, a gratificação para despesas de representação do 2.º comandante do Comando Territorial Independente de Timor.

Ministérios do Interior e das Finanças:

Decreto-Lei n.º 229/72:

Regula a distribuição dos abonos de alimentação ao pessoal da Polícia de Segurança Pública.

Ministério da Justiça:

Declaração:

De terem sido autorizadas transferências de verbas e alterações de rubricas dentro do orçamento do Ministério da Justiça.

Ministério das Finanças:

Decreto n.º 230/72:

Autoriza a Câmara Municipal de Penamacor a satisfazer ao Estado, em doze prestações, uma importância devida por serviços prestados pelo Instituto Geográfico e Cadastral.

Ministérios das Finanças e das Obras Públicas:

Decreto-Lei n.º 231/72:

Autoriza a Comissão Administrativa dos Aproveitamentos Hidráulicos da Madeira a contrair um empréstimo de 30 000 contos.

Ministério do Ultramar:

Portaria n.º 371/72:

Insere disposições relativas à cobrança de sobretaxas de vários artigos da Pauta de Exportação de Moçambique.

Ministério da Economia:

Portaria n.º 372/72:

Aprova como normas definitivas os inquéritos I-890 e I-1003.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

DEFESA NACIONAL

Gabinete do Ministro

Decreto-Lei n.º 228/72

de 6 de Julho

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É incluída na tabela n.º 10 (gratificações mensais de oficiais do Exército), anexa ao Decreto-Lei n.º 44 864, de 26 de Janeiro de 1963, a gratificação de 2250$ para despesas de representação do 2.º comandante do Comando Territorial Independente de Timor, sempre que as funções de comandante militar sejam acumuladas pelo Governador da província.

Art. 2.º O encargo decorrente do abono desta gratificação é suportado pelo orçamento privativo das forças terrestres ultramarinas da província de Timor.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros. — *Marcello Caetano — Horácio José de Sá Viana Rebelo — João Augusto Dias Rosas — Joaquim Moreira da Silva Cunha.*

Promulgado em 29 de Junho de 1972.

Publique-se.

O Presidente da República, AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ.

Para ser publicado no *Boletim Oficial* de Timor. — *J. da Silva Cunha.*

MINISTÉRIOS DO INTERIOR E DAS FINANÇAS

Decreto-Lei n.º 229/72

de 6 de Julho

O § único do artigo 91.º do Decreto-Lei n.º 39 497, de 31 de Dezembro de 1953, consigna que constituem encargo do Estado as refeições fornecidas ao pessoal da Polícia de Segurança Pública durante o período de prevenção.

Considerando, porém, que a acção da Polícia de Segurança Pública impõe ao seu pessoal uma permanência

ao serviço durante vinte e quatro horas seguidas, no desempenho das funções de oficial de dia, piquetes e secções de intervenção, pelotões de defesa imediata, guardas e plantões a esquadras, postos e subpostos policiais, motoristas, radiotelegrafistas, telefonistas, enfermeiros e outros serviços sujeitos a igual período de tempo;

Considerando que ao pessoal nessas situações especiais deve ser assegurada, por conta do Estado, uma alimentação adequada;

Nestes termos:

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º As disposições do § único do artigo 91.º do Decreto-Lei n.º 39 497, de 31 de Dezembro de 1953, e do § único do artigo 249.º do regulamento aprovado pelo Decreto n.º 39 550, de 26 de Fevereiro de 1954, são extensivas a todo o pessoal da Polícia de Segurança Pública que seja nomeado, por escala, para serviços com a duração de vinte e quatro horas seguidas e, ainda, ao pessoal com baixa às enfermarias ou na situação de preso nas condições estabelecidas pelo Decreto-Lei n.º 39 044, de 19 de Dezembro de 1952.

Art. 2.º Os quantitativos dos abonos de alimentação a todo o pessoal da Polícia de Segurança Pública serão fixados, anualmente, por despacho dos Ministros do Interior e das Finanças, mediante proposta do comandante-geral.

Art. 3.º Os encargos resultantes da execução do presente decreto-lei serão satisfeitos no corrente ano económico por conta das sobras que se verificarem na respectiva dotação orçamental.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros. — *Marcello Caetano — António Manuel Gonçalves Rapazote — João Augusto Dias Rosas.*

Promulgado em 29 de Junho de 1972.

Publique-se.

O Presidente da República, AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

4.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

De harmonia com o disposto no n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 54/72, de 15 de Fevereiro, se publica que foram autorizadas as seguintes transferências de verbas e alterações de rubricas, nos termos do n.º 2 do artigo 3.º e nos do artigo 4.º do mesmo diploma:

Capítulos	Artigos	Números	Alíneas	Rubricas	Reforços e inscrições	Anulações	Referência à autorização ministerial
				Despesa ordinária			
2.º	36.º			Remunerações por serviços auxiliares	14 500$00	–$–	(*a*)
3.º	151.º			Deslocações	100 000$00	–$–	(*a*)
	157.º	2		Despesas gerais de funcionamento: comunicações	45 000$00	–$–	(*a*)
	189.º			Telefones individuais	2 100$00	–$–	(*b*)
	195.º	4		Despesas gerais de funcionamento: encargos não especificados	–$–	2 100$00	(*b*)
4.º	213.º			Deslocações	55 000$00	–$–	(*b*)
	224.º			Conservação e aproveitamento de bens	65 000$00	–$–	(*b*)
	225.º	1		Despesas gerais de funcionamento: comunicações (14)	190 000$00	–$–	(*b*)
	232.º	1		Bens não duradouros: alimentação, roupas e calçado	–$–	414 000$00	(*b*)
	234.º	3		Despesas gerais de funcionamento: locação de bens	14 000$00	–$–	(*b*)
		6		Despesas gerais de funcionamento: encargos não especificados	90 000$00	–$–	(*b*)
	264.º	1	1	... Vencimentos: pessoal do quadros aprovados por lei	–$–	14 500$00	(*a*)
	360.º	3		Bens não duradouros: alimentação, roupas e calçado	–$–	21 000$00	(*b*)
		5		Bens não duradouros: outros bens não duradouros	12 000$00	–$–	(*b*)
	362.º	1		Despesas gerais de funcionamento: encargos próprios das instalações	9 000$00	–$–	(*b*)
	391.º	2		Despesas gerais de funcionamento: encargos com a saúde	–$–	500$00	(*b*)
		6		Despesas gerais de funcionamento: publicidade e propaganda	500$00	–$–	(*b*)
5.º	507.º-A			Remunerações por serviços auxiliares	73 000$00	–$–	(*b*)
	509.º	3		Bens não duradouros: alimentação, roupas e calçado	–$–	73 000$00	(*b*)
6.º	564.º	1	1	... Vencimentos: pessoal dos quadros aprovados por lei	–$–	145 000$00	(*a*)
					670 100$00	670 100$00	

(*a*) Despacho de 9 de Junho de 1972. Acordo prévio em despacho de 12 de Junho de 1972.
(*b*) Despacho de 9 de Junho de 1972.

No capítulo 3.º, artigo 108.º, n.º 1), alínea 1, altera-se a rubrica na separata (II), passando a ter a seguinte redacção (*a*):

. . . . . .

7 ajudantes do Procurador-Geral da República (5) . . . . . .

. . . . . .

e a nota (5) incluída na separata (II) passa a ter a seguinte redacção (*a*):

(5) Um exerce as funções de director da Polícia Judiciária, três exercem as funções de procuradores da República junto das relações e três exercem as funções de auditores jurídicos do Ministério do Interior (Portaria n.º 149/70, de 16 de Março) e dos Ministérios da Educação Nacional e do Exército (Portaria n.º 323/72, de 6 de Junho).

(*a*) Despacho de 9 de Junho de 1972. Acordo prévio em despacho de 12 de Junho de 1972.

4.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 21 de Junho de 1972. — O Chefe, *Darwin de Vasconcelos.*

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

SECRETARIA DE ESTADO DO ORÇAMENTO

Direcção-Geral das Contribuições e Impostos

Decreto n.º 230/72

de 6 de Julho

Com fundamento nas disposições do Decreto-Lei n.º 29 170, de 23 de Novembro de 1938;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. A Câmara Municipal de Penamacor satisfará ao Estado, em doze prestações, a importância de 48 231$80, relativa a serviços prestados pelo Instituto Geográfico e Cadastral, sendo a primeira de 4231$80, vencível no último dia do mês de Setembro próximo futuro, e as restantes de 4000$, vencíveis em igual dia do mesmo mês dos anos de 1973 a 1983.

Marcello Caetano — Augusto Victor Coelho.

Promulgado em 21 de Junho de 1972.

Publique-se.

O Presidente da República, AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DAS OBRAS PÚBLICAS

Decreto-Lei n.º 231/72

de 6 de Julho

Considerando as crescentes solicitações de carga e o consequente aumento de consumo de energia eléctrica na ilha da Madeira, motivado pelo considerável surto de desenvolvimento turístico que aí se está a operar;

Considerando que, para a pontual satisfação dessas solicitações, se torna indispensável incrementar os trabalhos de ampliação e remodelação da rede de transporte de energia e o apetrechamento da central térmica do Funchal;

Considerando que, para o efeito, a Comissão Administrativa dos Aproveitamentos Hidráulicos da Madeira carece de que lhe sejam concedidas facilidades financeiras, sob a forma de empréstimo;

Considerando que a natureza eventual da Comissão é incompatível com a amortização a longo prazo do empréstimo a conceder, tornando necessária a participação da Junta Geral do Distrito nas respectivas responsabilidades;

Nestes termos:

Ouvida a Caixa Geral de Depósitos, Crédito e Previdência;

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º Fica autorizada a Comissão Administrativa dos Aproveitamentos Hidráulicos da Madeira a contrair um empréstimo de 30 000 contos.

Art. 2.º — 1. O empréstimo será contratado com a Caixa Geral de Depósitos, Crédito e Previdência, pela Comissão Administrativa dos Aproveitamentos Hidráulicos da Madeira e pela Junta Geral do Distrito Autónomo do Funchal, ficando esta última desde já autorizada a assumir os correspondentes encargos de juros e amortizações, uma vez extinta aquela Comissão.

2. Serão obrigatòriamente inscritas nos orçamentos privativos das duas entidades as verbas necessárias à satisfação dos encargos contratuais referidos no n.º 1.

Art. 3.º O empréstimo será amortizado em trinta semestralidades, precedido do período de utilização de dois anos, e vencerá juros à taxa anual de 5,5 por cento, a qual poderá ser elevada a 6,5 por cento durante a vigência do contrato.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros. — *Marcello Caetano — António Manuel Gonçalves Rapazote — João Augusto Dias Rosas — Rui Alves da Silva Sanches.*

Promulgado em 29 de Junho de 1972.

Publique-se.

O Presidente da República, AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ.

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Inspecção Superior das Alfândegas do Ultramar

Portaria n.º 371/72

de 6 de Julho

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos do artigo 6.º do Decreto n.º 41 026, de 9 de Março de 1957, o seguinte:

1.º É suspensa durante três anos a cobrança da sobretaxa que incide na província de Moçambique sobre a exportação de cimento classificado pelo artigo 85.º da respectiva Pauta.

2.º São mantidas em vigor até 31 de Dezembro de 1972 as disposições da Portaria n.º 22 706, de 3 de Junho de 1967, que suspende a cobrança das sobretaxas de que são cativas as mercadorias classificadas pelos artigos 194 a 198 da Pauta de Exportação de Moçambique.

3.º É suspensa até 31 de Dezembro de 1972 a cobrança das sobretaxas que incidem na província de Moçambique sobre a exportação de mercadorias classificadas pelos artigos 18 e 212 da respectiva Pauta.

4.º Fica suspensa durante três anos a cobrança da sobretaxa atribuída ao artigo 68 da Pauta de Exportação de Moçambique.

5.º O disposto no n.º 4.º apenas será aplicado aos excedentes exportáveis depois de assegurado o regular abastecimento da indústria local produtora de óleo de amendoim.

6.º O disposto nos n.ºs 1.º a 4.º da presente portaria aplica-se aos despachos pendentes de liquidação e pagamento.

Ministério do Ultramar, 27 de Junho de 1972. — O Ministro do Ultramar, *Joaquim Moreira da Silva Cunha.*

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de Moçambique. — *J. da Silva Cunha.*

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

SECRETARIA DE ESTADO DA INDÚSTRIA

Inspecção-Geral dos Produtos Agrícolas e Industriais

Portaria n.º 372/71

de 6 de Julho

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Secretário de Estado da Indústria, nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 48 454, de 25 de Junho de 1968, aprovar como normas definitivas os inquéritos I–890 e I–1003, com as alterações propostas nos respectivos pareceres do Conselho de Normalização e com os números e títulos seguintes:

NP–893 — Redes de esgoto. Construção e conservação.

NP–894 — Redes de esgoto. Verificação da estanquidade.

Secretaria de Estado da Indústria, 22 de Junho de 1972. — O Secretário de Estado da Indústria, *Rogério da Conceição Serafim Martins.*

IMPRENSA NACIONAL